

**DECRETO EXECUTIVO n° 030 de 03 de maio de 2024.**

*Declara situação excepcional de intervenção humanitária do Município, estabelece procedimentos e ações solidárias para prestar auxílio às regiões atingidas pelas catástrofes climáticas recentes e dá outras providências.*

**Art. 1º** Fica declarada situação de excepcional intervenção humanitária no âmbito do Município, visando colaborar com as ações de caráter solidário, prestando auxílio material e humano às áreas e moradores atingidos pelos desastres climáticos do final de abril e início de maio de 2024.

**Art. 2º** O presente decreto está em consonância com o estado de calamidade pública igualmente declarada pelo Decreto Estadual 57.596/2024, nas regiões especificadas no anexo daquela previsão.

**Art. 3º** A ajuda humanitária corresponde a assistência material, logística, moral, legal e até mesmo de recursos humanos a serem destinados aos Municípios e à população atingida, visando o atendimento imediato das necessidades mais prementes, bem como na limpeza e recuperação da área danificada pelas enchentes e vendavais.

**Art. 4º** Poderá o Município, dentro das possibilidades operacionais e financeiras, disponibilizar aos atingidos pela tragédia:

- I - cesta de alimentos, perecíveis ou não;
- II - transporte e distribuição de água para consumo humano;
- III - produtos e kits de limpeza doméstica e urbana;
- IV - produtos e kits de higiene pessoal;
- V - lonas, materiais de construção e reformas;
- VI - colchões, forros de cama, roupas de adultos e crianças;
- VII - medicamentos, conforme organização regional de fornecimento;
- VIII - outros vinculados à reconstrução das áreas (telhas, caixas d'água e etc.).

**Ar. 5º** O Município poderá disponibilizar material humano, servidores das diversas áreas necessárias ao enfrentamento da situação, bem como material e equipamentos, máquinas leves ou pesadas, conforme a logística e as condições de operação ajustadas com a defesa civil e as autoridades de cada Município.

**Art. 6º** As equipes criadas para colaborar no atendimento à tragédia deverão ser designadas mediante portaria do Poder Executivo e observarão plano de trabalho e operacional, inclusive deslocamento, estadia, alimentação nos locais de destino, conforme deliberação em conjunto com a Associação de Municípios da Região e a coordenação local e regional da Defesa Civil.

**Art. 7º** A centralização das decisões e organização das operações deverão ser administradas pela entidade regional de Municípios, juntamente com a FAMURS, afim de proporcionar maior racionalidade e eficácia das medidas de auxílio.

**Art. 8º** As despesas decorrentes da aplicação deste decreto correrão à conta da reserva de contingência consignada no orçamento anual.

**Art. 9º** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, vigorando enquanto perdurar a necessidade de atendimento das áreas atingidas.

Gabinete do Prefeito, em 03 de maio de 2024.

Adir Giacomini  
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se  
Data supra

Cecilia Teresinha Pereira da Silva  
Sec. Mun. da Fazenda,  
Adm. e Planejamento

